



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raimundo Alves da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Alves da Silva, em Umirim, e autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11703855-5	PARECER Nº 0820/2011	APROVADO EM: 23.12.2011

I – RELATÓRIO

Adriana Clebia Melo Pinheiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Alves da Silva, instituição sediada na Rua Rufino de Sousa, s/n, CEP: 62.660-000, Umirim, Censo 23043245, mediante o processo nº 11703855-5, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 287/2011, da Assessora Técnica Maria Sueli de M. Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Alves da Silva, em Umirim, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE